COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.393, DE 2004 (MENSAGEM № 271/2004)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Cooperação em Assuntos Relativos à Defesa, celebrado em Nova Delhi, em 1º de dezembro de 2003.

Autor: Comissão de Relações Exteriores **Relator**: Deputado Gilberto Nascimento

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, amparado no que dispõe o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, encaminhou a Mensagem em epígrafe, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual submete a apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia versando sobre cooperação em Assuntos Relativos à Defesa particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento.

O art. 1º do Acordo Internacional estabelece que os dois países se comprometem a cooperar em assuntos relativos à defesa, particularmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, aquisição e apoio logístico, intercâmbio de experiências no campo de equipamentos militares e de ciência e tecnologia além de colaboração na aquisição de equipamentos militares e participação em treinamentos militares conjuntos bem como nas trocas de informação.

O princípio da reciprocidade permeia o que dispõe o art. 2º, na medida em que prevê visitas mútuas dos setores de defesa de ambos os países; reuniões técnicas de pessoal e de instituições; intercâmbio de instrutores e estudantes das instituições de ensino militar; participação em cursos, treinamentos, seminários, discussões e simpósios; estágios em unidades das respectivas Forças Armadas; visitas de navios de guerra e aeronaves militares; eventos culturais e esportivos e desenvolvimento de programas de tecnologia aplicados à industria de defesa, incluindo a possibilidade de participação de entidades privadas de interesse estratégico dos respectivos Governos.

No que concerne os aspectos gerenciais, dispõe sobre a criação do Comitê Conjunto de Defesa Brasil-Índia, que deverá reunir-se anualmente para deliberar e zelar pelos aspectos do programa de cooperação, além de introduzir, por meio do art. 5º, cláusulas de sigilo de informações confidenciais obtidas em decorrência das atividades desenvolvidas sob sua égide.

O texto também especifica, por meio dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, os procedimentos relativos a Responsabilização Jurídica, Ajustes de Contas, Solução de Controvérsias e da Denúncia, que poderá ser feita por meio dos canais diplomáticos pela parte que assim julgar conveniente.

Finalmente, em seu artigo 10, o Acordo estabelece que as partes poderão suplementar seus termos por meio de Protocolos Adicionais ou Ajustes Complementares nas áreas específicas de cooperação, resguardando a competência do Congresso Nacional estabelecida pelo art. 21 da Constituição Federal, inciso XXIII, alínea "a", contemplada pelo §2º do artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo objeto deste Parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O compromisso firmado pelo Excelentíssimo Presidente da República com a República da Índia coaduna-se com a estratégia diplomática estabelecida pelo governo brasileiro de aproximação do país com as nações em desenvolvimento, no âmbito das diretrizes traçadas pela Política Externa.

Além da República da Índia, o governo brasileiro tem procurado estabelecer relações diplomáticas de reciprocidade também com diversos outros países, o que tem contribuído sobremaneira tanto no que concerne os aspectos comerciais quanto na sistematização de cooperação tecnológica e estratégica em diversas áreas do conhecimento.

Assim, consideramos de relevante interesse nacional o acordo firmado com a República da Índia principalmente no que tange os aspectos de cooperação nas áreas de Pesquisa & Desenvolvimento e Ciência e Tecnologia, sobretudo por se tratar de um parceiro, como a Índia, que tem se estabelecido no contexto internacional como um dos principais pólos de criação, desenvolvimento e irradiação de alta tecnologia, especialmente nas áreas de tecnologias da informação e comunicação. Ademais, é conhecido mundialmente o pujante segmento industrial de alta tecnologia indiano, além da altíssima qualificação dos profissionais daquele país formados por instituições de ensino nas áreas de Ciências Exatas e Tecnologia que estão em nível de igualdade com a dos principais países desenvolvidos.

Posto isto, e por considerar que o acordo conduz a um aprimoramento das relações diplomáticas brasileiras e concorre para a evolução da pesquisa, desenvolvimento, ciência e tecnologia do país, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.393, de 2004, nos termos propostos pela Comissão de Relações Exteriores.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Gilberto Nascimento Relator